

o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1083178-30.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TRANSMAR TURISMO LTDA, CPF/CNPJ 043.159.789/0001-30, que, por este Juízo, sob n.º 1083178-30.2014.8.26.0100, processa-se a Ação de EXECUÇÃO, requerida por BANCO BRADESCO S/A, alegando, em síntese que concedeu-lhe crédito pessoal, onde a empresa requerida, através de seus representantes, obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada e por não cumprir com o contratado, foi constituída em mora, motivo pelo qual, provando a mora, determina-se a citação da requerida para que, em três dias, efetue o pagamento da saldo devedor sob pena de penhora. E, como consta dos autos que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo qual fica o mesmo citado para os termos da ação, com procedência final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 0007116-87.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) BETY PAYE PARICAHUA, Peruano, RG RNE V 6026450, CPF 232.106.418-89, que por parte de PLANUR CONSTRUTORA & URBANIZADORA LTDA, foi ajuizada Ação de Cobrança, agora em fase de Cumprimento de Sentença, a qual foi julgada procedente condenando a supracitada ao pagamento no valor de R\$ 10.343,71, atualizado até (Fevereiro/2019) e demais cominações legais, nos termos do artigo 513 § 2º, inciso IV, do NCPC. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 10.343,71, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

36ª Vara Cível

Cartório do Trigésimo Sexto Ofício Cível da Comarca da Capital
Fórum Central Cível João Mendes Júnior - Comarca de São Paulo
JUIZ: Swarai Cervone de Oliveira

36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP
36º Ofício Cível

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1025969-35.2016.8.26.0100. A Dra. Paula da Rocha e Silva Formoso, Juíza de Direito da 36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Maria Esoraide Matias Magalhães (CPF. 820.294.583-68), que Banco Santander (Brasil) S/A lhe ajuizou ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 13.846,15 (junho de 2018), representada pela Cédula de Crédito Bancário CDC Crédito Direto ao Consumidor Pessoa Física - Rede. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. SP, 29/03/2019.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 17/05/19

Art. 52, §1º - Sabó

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível.
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A., com prazo de 15 dias, Processo nº 1037522-74.2019.8.26.0100 (Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005).

O Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, na forma da Lei, etc...

Faz Saber que por parte de Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A, CNPJ/MF nº 60.860.681/0001-90, foi requerido o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.681/0001-90, com sede e principal estabelecimento na Rua Mateo Forte, 216, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05038-160, distribuído em 24/04/2019. A requerente alega, como causas da crise, em linhas gerais, a queda em sua receita de, aproximadamente, 35%, em razão da crise financeira que assolou o mundo no último trimestre de 2008, assim como a forte recessão econômica enfrentada pelo País nos últimos anos, impactando diretamente no seu faturamento. Assevera que, embora tenha passado por processo de reestruturação administrativa e financeira, o volume atual de endividamento não permite equacionamento sem que haja um expressivo alongamento no perfil da dívida. É o relato do necessário. Decido. DO SIGILO DA RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS 1. Defiro o sigilo referente à relação de bens particulares dos sócios. Contudo, noto que a declaração dos sócios e administradores da requerente, assinada de próprio punho, não basta para os fins previstos no inciso VI do artigo 51 da LRF, razão pela qual determino que a autora junte aos autos a declaração atualizada de renda do sócio obtida junto à Delegacia da Receita Federal, em 5 dias. São perfeitamente compatíveis os interesses dos controladores e administradores de não terem seus bens e salários expostos ao conhecimento de terceiros, e os interesses dos credores, de terem acesso às informações econômico-financeiras da(s) recuperanda(s) e às dos salários e bens pessoais dos controladores, administradores e empregados. São os credores que aprovam ou rejeitam o plano, examinando a situação patrimonial e financeira das devedoras, concluindo se elas têm condições de se manter no mercado ou se é caso de liquidação. Apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Não há sentido em se franquearem tais informações a concorrentes da recuperanda ou expor estes dados à curiosidade alheia. Quem não é credor não ostenta interesse legítimo em ter acesso aos documentos relativos a bens pessoais de administradores e controladores. Deverá a parte autora, portanto, providenciar a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores como documentos sigilosos nos autos principais. Os documentos que serão cadastrados como sigilosos neste processo são acessíveis por todo advogado de credor que esteja cadastrado nos autos e com o nome arrolado no sistema E-SAJ vinculado a este processo. Os demais credores sujeitos à recuperação judicial e que não têm advogado cadastrado neste processo poderão solicitar cópias dos documentos sob sigilo diretamente à administradora judicial a ser nomeada, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria administradora judicial. DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem, ao menos em um exame formal, os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial por este juízo. Pelo exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) sociedade(s) requerente(s) e nomeio como Administrador(a) Judicial LASPRO CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628), com endereço eletrônico sabo@laspro.com.br, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizado(a) a intimação via e-mail institucional. Consigno que, em sua primeira manifestação nestes autos, o(a) Administrador(a) Judicial deverá, observando os critérios de contagem de prazo adotados nesta decisão e a legislação processual vigente, discriminar os termos finais dos prazos referentes a(o) (I) apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, LFR), (II) convocação da assembleia geral de credores (art. 56, §1º, LFR) e (iii) stay period (art. 6º, §4º, LFR). SUSPENSÃO DAS AÇÕES E INEXISTÊNCIA DE JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3. Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49, nos termos do inciso III do artigo 52, todos da Lei 11.101/2005. Caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Anoto que, ao contrário do que ocorre com a falência, não existe o Juízo Universal da recuperação judicial. Não se aplica à recuperação judicial o disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05, porquanto tal dispositivo refere-se exclusivamente à falência. Assim, não deve haver a remessa ao juízo da recuperação judicial nem das ações já existentes ao tempo do deferimento do seu processamento, as quais ficarão apenas suspensas pelo período do art. 6º, da LRF, nem, tampouco, das que lhe sejam posteriores e não estejam sujeitas ao plano. Não se deve confundir, ainda, a vis atractiva do juízo universal com o reconhecimento da competência do juízo da recuperação judicial para controle de atos de constrição que afetem o patrimônio da empresa em recuperação judicial. Em outras palavras, não tem o juízo recuperacional competência para a realização de atos constritivos. Essas medidas só podem ser determinadas pelo juízo no qual tramita a execução contra a recuperanda. Contudo, caso haja alguma constrição e posterior insurgência da devedora, deve-se comunicar o juízo recuperacional acerca da medida, porquanto este terá melhores condições de analisar eventuais repercussões na empresa recuperanda, sendo responsável tão somente pelo controle dos atos constritivos. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO 4. Concedo à(s) recuperanda(s) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Porém, devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LRF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF. A legislação editada que previu o parcelamento dos tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais, além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º, §7º, da LRF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada a CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei. Por fim, em relação à contratação com o Poder Público, a interpretação sistemática

dos dispositivos da Lei 8.666/1993 e da LFR leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Portanto, deverá(ão) a(s) Recuperanda(s), caso a caso, demonstrar a necessidade da dispensa da(s) certidão(ões), quando esta(s) for(em) critério para a participação de eventual modalidade de contratação junto ao Poder Público, não se valendo a presente decisão como “dispensa genérica” para toda e qualquer demanda neste sentido. DA APRESENTAÇÃO MENSAL DE CONTAS 5. Determino à(s) recuperanda(s) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente. Sem prejuízo, à(s) recuperanda(s) caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES 6.O(a) Administrador(a) Judicial deverá protocolar todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda no mesmo incidente mencionado no capítulo anterior. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá o Administrador Judicial apresentar o contrato, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá o Administrador apresentar sua proposta de honorários. De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders.”. Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da(s) recuperanda(s), o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. DO EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LRF 7. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico sabo@laspro.com.br, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da(s) recuperanda(s), para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO 8.Em relação às habilitações de crédito retardatárias e às impugnações de crédito, este Juízo adotará os seguintes critérios: Serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; As impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, Caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda, deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número [inclusive nº bloco e do apartamento, se houver], bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05. Ademais, a considerar a disposição dos parágrafos únicos dos arts. 8º e 13 da LRF, deverão os credores propor ações próprias de habilitação de crédito (classe/código: 111) e/ou impugnação de crédito (classe/código:114), pelo petição eletrônico inicial, distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, disponibilizado no DJE em 05/02/2018. Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitados, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa pelo(a) credor(a), cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal lhe é incumbido. Quanto aos créditos trabalhistas, referentes às condenações, com trânsito em julgado, em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail supracitado. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Apenas em caso de discordância, pelo credor trabalhista, do valor incluído pelo administrador judicial, deverá aquele ajuizar impugnação de crédito. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail supracitado, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. O administrador judicial deverá encaminhar-lhe cópia desta decisão, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências expostas acima. Por fim, por ausência de previsão legal, dispense a participação do Ministério Público nos procedimentos previstos neste capítulo. Isto porque, não por acaso, o art. 4º do PL 4.376/93 foi vetado pelo então Presidente da República, em função da existência de hipóteses expressamente previstas que demandam a sua participação, sendo-lhe facultado o requerimento de participar dos demais atos, desde que apresente justificativa apta para tal. DA CONTAGEM DE PRAZOS 9.Em respeito ao quanto decidido pelo C. STJ, no REsp 1.699.528/MG, de relatoria do Ilmo Min. Luis Felipe Salomão, os prazos expressamente previstos na Lei 11.101/05, notavelmente os prazos de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas em face do devedor e de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, bem como os prazos previstos nos arts. 7º, §1º, e 8º, caput, da LFR, deverão ser computados em dias corridos. De fato, a diferenciação da natureza de prazos expressamente previstos na LRF incorreria em possível dualidade de tratamento entre os participantes da demanda concursal, haja vista a corriqueira pluralidade de interessados com diferentes objetivos que ingressam no feito. Portanto, em busca do processamento célere da recuperação judicial, coaduna com seus princípios a adoção da contagem de seus prazos, desde que expressamente previstos na Lei, em dias corridos. Os demais prazos, tais como, a título de exemplo, os recursais e os estabelecidos pelo juízo (salvo menção

expressa em contrário), computar-se-ão em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC, em atenção ao art. 189 da LFR. DAS COMUNICAÇÕES 10. Comunicado(m) a(s) recuperanda(s) a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias. 11. Intime-se o Ministério Público. Fornecedores: Saldo à Pagar (OBS.: onde não constar a sigla da moeda, entenda-se como reais - R\$). Classe I Trabalhista: Abilio Ramos Da Silva, 1.940,40; Adailton De Meneses Moura, 3.696,00; Adailton Goncalves Santos, 2.310,00; Adalcineide Maria Silva De Souza, 2.310,00; Adao Cassemiro Vieira, 2.254,56; Adao De Carvalho Da Costa, 2.032,80; Adao Rodrigues Dos Santos, 1.386,00; Adauto Minoru Chiba, 2.310,00; Adelia Cristina Borges Figueiredo Rosa, 2.310,00; Adelineia Silva, 1.732,50; Ademir Simanovishi, 1.371,22; Adenilda Lopes De Barros, 1.995,84; Adevando Ferreira De Sousa, 2.310,00; Adilma Lima Santos, 3.696,00; Adilson Finotli, 2.310,00; Adilson Gomes Aquino, 1.386,00; Admilson Da Silva Costa, 2.291,52; Adriana Cristina Da Silva, 2.310,00; Adriana Goncalves Dos Santos, 2.162,16; Adriana Saeko Ossaka, 2.310,00; Adriano Baggio Da Silva, 2.310,00; Adriano Custodio Da Silva, 1.285,98; Adriano Eleuterio, 2.310,00; Adriano Rodrigues Filho, 2.310,00; Adriano Souza Santos, 2.310,00; Adriano Tadeu Goncalves, 2.310,00; Adriele Cristina Da Silva Xavier, 2.310,00; Agnaldo Lima De Almeida, 2.162,16; Aguiamar Leite De Souza, 1.925,00; Ailma Nunes Alves, 2.310,00; Ailton Adao Da Costa, 2.291,52; Ailton Dias Dos Santos, 2.310,00; Ailton Silva Santos, 2.310,00; Alberto Ferreira Da Silva, 1.320,67; Alcides Mendonca Dos Reis, 2.143,68; Aldias Jose Da Costa, 2.310,00; Alecsandro Pereira Da Silva, 2.199,12; Alessandra Aparecida Lopes, 2.310,00; Alessandra Dos Santos Silva, 2.310,00; Alessandra Karine Alves Lacroux, 2.117,50; Alessandra Rodrigues Canuto Narciso, 1.540,00; Alessandro Laurenti, 1.386,00; Alessandro Marcos Rezende Martarelli, 1.386,00; Alex Bueno Fernandes Da Silva, 2.310,00; Alex Coffani De Oliveira, 2.310,00; Alex Jose Ribeiro, 1.958,88; Alex Pereira Santos, 1.540,00; Alex Sandro Correia, 2.143,68; Alexandra De Campos Antunes, 2.310,00; Alexandre Amaral Bonetti, 2.310,00; Alexandre Baldassin Coelho, 1.386,00; Alexandre Felinto Da Silva, 1.940,40; Alexandre Goncalves, 2.069,76; Alexandre Lourenco Da Silva, 2.069,76; Alexandre Marcos Da Silva, 128.000,00; Alessandra Ferreira Da Silva, 1.940,40; Aleksandro Do Nascimento Santos, 1.940,40; Alfredo Martins Paiva Neto, 2.310,00; Aline Aparecida Alves De Arruda, 2.310,00; Aline Cristina De Lyra Nardes, 2.310,00; Aline Cristine De Lima, 2.310,00; Aline De Oliveira Santos, 2.310,00; Alisson Diego Carneiro Cavalcante, 2.310,00; Allan Vieira Iorio, 2.310,00; Almir Rogerio Da Silva, 2.254,56; Almir Rogerio De Oliveira, 2.310,00; Altieri Da Silva Paes, 1.925,00; Amanda Helena Furtado, 2.310,00; Amarildo Emilio Justiniano, 1.386,00; Amilcar Fernando Theodoro, 2.014,32; Ana Celia Ferreira, 2.273,04; Ana Claudia Cirqueira De Moraes, 2.310,00; Ana Claudia Dias, 2.502,50; Ana Cristina Amorim Chizzolini, 2.310,00; Ana Cristina De Sobral Araujo, 2.310,00; Ana Edna Leal Dos Santos Oliveira, 2.310,00; Ana Paula Barrozo Da Silva, 2.310,00; Ana Paula Da Silva, 2.310,00; Ana Paula De Almeida Silva, 2.310,00; Ana Paula Giachino Soares Machado, 2.310,00; Ana Paula Ricci Okihara, 2.310,00; Ana Paula Rodrigues, 2.310,00; Ana Regina Fusinato Antunes, 2.310,00; Ana Ribeiro De Lima Oliveira, 2.051,28; Anderson Ribeiro Caldas, 2.199,12; Andre Dos Santos, 1.940,40; Andre Luis Zanco, 2.310,00; Andre Sant Anna Terence Da Silva, 2.310,00; Andre Torres De Lucia, 2.310,00; Andreia Fatima Da Silva, 1.232,00; Andreia Maria Da Silva, 2.310,00; Andreia Oliveira Aleixo, 2.310,00; Andressa Amaral Da Gama, 2.310,00; Andriely Tamires Zuliani De Andrade, 1.540,00; Angela Alexandre Rodrigues, 1.940,40; Angela Clementino Costa, 2.069,76; Anselmo Donizete Dos Santos, 2.310,00; Antonia Ferreira Lima, 2.310,00; Antonio Alves Da Cunha Neto, 2.199,12; Antonio Amaro De Freitas, 3.696,00; Antonio Carlos Bassichetto, 1.386,00; Antonio Carlos Dante Junior, 2.310,00; Antonio Carlos Do Nascimento, 2.310,00; Antonio Carlos Lopes, 1.958,88; Antonio Carlos Oricchio, 1.386,00; Antonio Carlos Pereira, 2.310,00; Antonio Carlos Prado Sampaio, 1.090,32; Antonio Ednaldo Alves De Oliveira, 2.310,00; Antonio Ferreira Souza Junior, 1.386,00; Antonio Gonzaga Da Silva, 2.310,00; Antonio Marcelo De Moraes, 1.386,00; Antonio Marcio Silva, 2.310,00; Antonio Marcos Da Silva, 2.217,60; Antonio Rafael Carneiro, 61.600,00; Antonio Rangel Machado, 2.310,00; Antonio Sebastiao De Proenca, 2.199,12; Antonio Valmir Frota Fontenelle, 21.298,10; Aparecida Aline Do Nascimento, 2.310,00; Aparecida De Deus Correia, 2.032,80; Aparecida Ferreira Alves, 2.310,00; Ariosvaldo Barbosa Agripino, 999,15; Arlete Panula, 2.310,00; Arnobio Ladislau De Lira, 2.310,00; Aurenice Ribeiro De Sousa, 2.310,00; Aylton Aniceto Da Silva, 1.386,00; Barbara Brasil Moreira, 2.310,00; Barbara Da Silveira Ferreira, 2.310,00; Barbara Santana Da Silva, 2.310,00; Benedito Luiz De Castro, 2.310,00; Bernardo Di Cresce Neto, 1.386,00; Braulio De Carvalho, 1.386,00; Bruna Fernandes Soares Da Silva, 1.940,40; Bruna Lenhaverde Barbosa, 2.310,00; Bruna Roberto Ernesto Oliveira, 1.155,00; Bruna Taina Da Silva, 1.540,00; Bruno Antunes Grotti, 2.310,00; Bruno Bazzoli, 1.386,00; Bruno Henrique De Oliveira, 1.155,00; Bruno Lima Gomes, 2.310,00; Bruno Martins De Moraes, 2.310,00; Caio Allan Silva De Oliveira, 2.310,00; Camila Aparecida Pacheco, 2.310,00; Camila Cristina Santos, 2.310,00; Camila Francisco Teixeira, 770,00; Carla Dos Santos Carvalho, 2.310,00; Carleane Oliveira Lima, 2.310,00; Carlos Alberto Da Silva, 2.310,00; Carlos Alberto De Meneses, 1.940,40; Carlos Alberto Monteiro De Sousa, 2.217,60; Carlos Augusto Garbin, 1.386,00; Carlos Cesar Gaspare, 2.310,00; Carlos De Oliveira, 1.940,40; Carlos Eduardo De Melo, 1.371,22; Carlos Eduardo Della Nina, 1.637,90; Carlos Eduardo Goncalves Da Silva, 2.180,64; Carlos Henrique Barbosa, 2.310,00; Carlos Jonatas Santos, 2.117,50; Carlos Magno Andrade Dos Santos, 2.310,00; Carlos Masayuki Nozawa, 1.386,00; Carlos Roberto Da Silva, 2.310,00; Carlos Roberto Sola Losa, 1.102,64; Caroline Teles Dos Santos, 1.925,00; Celia Diogo De Almeida, 2.199,12; Celia Oliveira Da Silva, 2.310,00; Celso Aparecido Nespini, 2.310,00; Celso Roberto Lima Da Silva, 2.310,00; Cesar Luiz, 1.940,40; Cesar Telles Pereira, 2.310,00; Chadia Cristina De Souza Pereira Silva, 2.310,00; Charlene Vivian Patricio, 4.620,00; Cicera Pereira Do Nascimento Cavalcante, 2.310,00; Cicera Soares Pereira, 2.310,00; Cicero Aparecido De Rezende, 2.310,00; Cicero Robstenio Pinheiro Moura, 60.006,72; Cilene Dias De Salles, 2.310,00; Claudemir Domingos Da Silva, 2.310,00; Claudemir Ferreti Da Silva, 2.236,08; Claudemir Jose Da Silva, 2.310,00; Claudia Aparecida Da Silva, 2.310,00; Claudia Davanzo, 1.386,00; Claudia Fragassi, 2.310,00; Claudiney Pinheiro De Souza, 2.310,00; Claudio Bruno Marques, 1.940,40; Claudio Eduardo Bianchi, 2.310,00; Claudio Gaspar Da Silva, 2.143,68; Claudio Henrique Da Silva, 1.940,40; Claudio Rodrigo De Castro Geldres, 2.310,00; Claudio Salvatico, 1.386,00; Cleber Domingos De Sousa, 2.291,52; Cleibes Pereira Souza, 1.940,40; Cleide Alves Ferreira, 2.310,00; Cleiton Aparecido Ferreira, 1.540,00; Cleonice Moreira De Oliveira, 2.310,00; Cleriomar Luiz De Macedo, 2.310,00; Clesiane Vieira Souza, 2.310,00; Cleuza Rainha Alves, 2.310,00; Clodoaldo Fernando Rodrigues, 2.310,00; Cloves Antonio Lima, 1.386,00; Cosme Cicero Da Silva, 2.310,00; Crislaine Liper Carvalho, 2.310,00; Cristian Freitas Oliveira, 2.310,00; Cristiana Da Silva Queiroz, 2.310,00; Cristiane Alves Menezes, 2.310,00; Cristiane Andrade Arruda Anjos, 2.310,00; Cristiane Aparecida Petrucci Andre, 1.386,00; Cristiane Chagas Santos, 2.310,00; Cristiane Dos Santos Vasconcelos, 2.310,00; Cristiane Marques De Souza Lazaro, 2.273,04; Cristiane Martim De Oliveira, 2.199,12; Cristiane Martins Siqueira Chagas, 2.310,00; Cristiane Ribeiro De Oliveira Silva, 1.940,40; Cristiano Da Cunha Pereira, 2.310,00; Cristiano Jose Figueiredo, 1.940,40; Cristina Alexandre, 2.310,00; Cristina Alves Dos Santos Silva, 2.051,28; Cristina Dos Santos Alves, 2.310,00; Cristovao Rodrigues De Sousa Coelho, 2.310,00; Daiane Cristina Ferreira Amancio, 2.310,00; Daiane Regina Vitoriano, 2.117,50; Daiane Santos Do Nascimento, 2.310,00; Damiao Alves Alecrim, 1.995,84; Daniel Henrique Tavares, 2.310,00; Daniel Leite Soares, 1.940,40; Daniel Natalino De Souza, 1.386,00; Daniel Silva Do Nascimento, 2.310,00; Daniela Salomao Alves, 2.291,52; Daniela Teixeira Dos Santos, 2.310,00; Daniella Vieira Carrer Rebonato, 1.386,00; Debora Araujo Dos Santos, 2.310,00; Debora Cristina Silva De Souza, 2.310,00; Deize Monica Da Silva De Sousa, 2.310,00; Delma Fernanda Andrade, 770,00; Denilson Aparecido Dias, 2.310,00;

Denise Ricardo Dos Santos, 2.310,00; Denize Marques Alves, 2.310,00; Denyslene Adriana Vieira, 2.310,00; Devanil Pamplona, 2.117,50; Diego Cardoso Da Cunha, 2.310,00; Diego Correia Ferreira, 2.310,00; Diego Leandro Do Nascimento, 2.310,00; Diego Negretto, 2.310,00; Diego Souza, 2.310,00; Dilva De Oliveira Lira, 126.000,00; Dimas Tome Bordignon, 2.310,00; Diogo Soares Da Silva, 1.940,40; Divano Dos Santos, 169,40; Domingas Neri Da Costa, 2.310,00; Domingos Carinhonha De Lisboa, 2.310,00; Donizeti Siqueira, 3.696,00; Douglas Augusto Agassi, 2.310,00; Douglas Baptista Nazario, 1.958,88; Douglas De Oliveira Barbosa, 2.273,04; Douglas Rafael Dos Santos, 1.968,27; Ebes Marques Dos Santos, 38.800,00; Edenilse Maria Da Gama, 2.310,00; Edenilza Maria De Lima, 2.310,00; Ederson Celso De Andrade, 1.540,00; Edevania Fermino Duarte Santana, 1.940,40; Edgar Naoki Takahashi, 1.386,00; Edil Gomes Da Rocha, 2.291,52; Edilene Alves Da Silva Borges, 2.125,20; Edilene Florencio, 2.310,00; Edileuza Lima Dos Santos, 2.310,00; Edilson Aparecido Ribeiro, 1.925,00; Edilza Ferreira Da Cruz, 2.310,00; Edinalva De Oliveira Gabriel Carvalho, 2.310,00; Edirlene Pereira Titara, 2.273,04; Edison Batista Dos Santos, 2.310,00; Edivania De Souza Lima, 2.285,51; Edna Alzira Do Nascimento, 2.310,00; Edna Dos Santos, 2.273,04; Edson Da Mota Brito, 2.310,00; Edson Ermiro Da Silva Filho, 2.310,00; Edson Rogerio Camara, 2.310,00; Eduardo Augusto Louro, 1.386,00; Eduardo Carneiro Da Silva, 2.291,52; Eduardo De Arruda, 2.310,00; Edvaldo Marciano, 3.696,00; Edvaldo Messias, 2.310,00; Edwin Felipe Monteiro Damasio, 1.171,17; Egnalva Fruto Dos Santos, 2.088,24; Elaine Aparecida Silva, 2.310,00; Elaine Cirqueira Fernandes, 3.696,00; Elaine Cristina Da Cruz, 2.310,00; Elaine Cristina De Lima, 2.310,00; Elaine Cristina De Paula, 2.310,00; Elaine Cristina Muller Pedro, 2.291,52; Elaine De Cassia Nery Trentin, 2.310,00; Elaine Lopes Cabrera De Oliveira, 1.940,40; Elenice Alves De Camargo, 2.310,00; Eliana Goncalves Corsini, 1.386,00; Elianai Maria De Lima Lopes, 1.940,40; Eliane Aparecida Brambila, 2.310,00; Eliane Cristina De Souza, 2.310,00; Eliane Cristina Massari, 2.310,00; Eliane Maria Da Silva, 1.995,84; Eliane Ramalho Dos Santos, 1.995,84; Elias Alves Dos Santos, 2.310,00; Elias Rodrigues Batista, 2.310,00; Elida Aparecida Da Cruz Alvarenga, 2.310,00; Elisabete Aparecida Salicio Dominici, 1.386,00; Elisabete Da Silva, 2.310,00; Elisabete Dos Santos, 3.696,00; Elisabete Francisca De Souza, 2.310,00; Elisabeth Lima Da Silva, 2.291,52; Elisangela Albano Evaristo, 2.310,00; Elisangela Gomes De Lima, 2.310,00; Elisangela Rodrigues Da Rocha, 2.051,28; Eliton Beltrao Rodrigues Veras, 43.376,09; Elival Barboza Da Silva, 1.155,00; Elizabete Curcino De Souza Lima, 2.180,64; Elizabeth Barbosa De Paula, 2.310,00; Elizalda Pereira Da Costa Rodrigues, 2.217,60; Elizete Da Paz Pereira, 2.069,76; Elizeu De Souza, 2.310,00; Elton Alex Martins, 2.310,00; Emerson Andre, 1.386,00; Emerson Marques, 1.940,40; Emerson Paulo Mariano, 2.310,00; Emerson Rocha Novais, 2.310,00; Erica Colombo, 2.310,00; Eridan De Jesus Pereira, 2.310,00; Erika Fernanda Nazareth Puccini, 2.310,00; Erisvaldo Jose Dos Santos, 2.310,00; Erivaldo Soares, 1.386,00; Eudes Damasceno Da Luz, 14.166,42; Eugenio Matsumoto, 23.950,00; Eunice Souza Santos, 2.291,52; Eva Neuza Novaes Viana, 2.310,00; Evandra Rosa De Andrade Ferreira, 2.310,00; Evandro Carlos Dias, 2.310,00; Evandro Jose De Souza Picollo, 2.310,00; Evelyn Fischer De Mello Comodoro, 2.310,00; Everaldo De Oliveira Lima, 2.310,00; Ezequias Gomes Da Silva, 2.310,00; Ezequiel Aparecido Tintino, 1.540,00; Fabiana Albuquerque Lima, 1.940,40; Fabiana Da Rocha Barbosa, 2.310,00; Fabiana Dos Santos Jordao Silva, 2.291,52; Fabiana Guedes De Moura, 1.940,40; Fabiana Mara De Oliveira, 2.310,00; Fabiana Pascuti Pais, 2.310,00; Fabiano De Barros Fernandes, 2.310,00; Fabiano De Grava Campos, 2.310,00; Fabio Henrique Pereira, 2.310,00; Fabio Junior Costa Guimaraes, 1.940,40; Fabio Machado Lopes, 2.310,00; Fabricia Marques, 2.310,00; Fabricia Oliveira Janini, 770,00; Felipe Souza De Moura, 1.940,40; Fernanda Aparecida Da Silva, 2.310,00; Fernanda Goncalves Laurindo Da Paz, 2.291,52; Fernando Da Silva Damasceno, 1.732,50; Fernando Henrique Araujo, 2.310,00; Fernando Herculando De Carvalho, 47.279,57; Fernando Jose Pinheiro, 2.180,64; Fernando Machado Da Silva, 2.310,00; Fernando Maciel Monteiro, 2.310,00; Fernando Ribeiro Dos Santos, 2.310,00; Filipe Marques Ferreira Salles Vernucci, 2.310,00; Flavia Aparecida Nogueira Cunha, 2.310,00; Flavia Olinda Martignago Librelon, 3.080,00; Flavio De Almeida Silva, 2.310,00; Flavio Luiz Moglia, 1.386,00; Flavio Moreira Da Silva, 2.310,00; Florinda Pereira De Luna, 2.310,00; Floripes Chagas Dos Santos, 2.310,00; Franciele Dos Reis Viana Da Silva, 2.310,00; Franciele Sousa Lima, 2.310,00; Francisca Das Chagas Fernandes, 2.310,00; Francisca Morais De Oliveira Santos, 2.310,00; Francisca Rodrigues De Souza, 2.310,00; Francisco Aparecido Xavier Duarte, 2.236,08; Francisco De Assis Da Silva, 1.386,00; Francisco Devanir De Oliveira Silva, 2.310,00; Francisco Honorato De Jesus, 2.310,00; Francisco Marques De Souza, 2.310,00; Francisco Miguel Eiras Barreiro, 1.386,00; Francisco Nunes De Souza Filho, 551,60; Francisco Ocelio De Oliveira, 2.310,00; Francisco Xavier De Mesquita, 2.310,00; Franco Alves Pinto Neto, 2.310,00; Fred Martins Dos Reis, 1.386,00; Gabriel Luis Araujo, 2.310,00; Gabriela Souza Da Silva, 2.291,52; Gabriele Neves Santos, 1.386,00; Gefferson Da Silva, 2.310,00; Genes Almeida Brito, 2.310,00; Genival Lopes Dos Santos, 2.254,56; Geralda Lunguinho De Deus Viana, 2.310,00; Geraldo Hermes De Oliveira, 2.310,00; Geraldo Pereira Gomides, 1.386,00; Geraldo Santos Coelho, 2.310,00; Geraldo Teixeira Chaves, 2.180,64; Gerson Afonso Da Silva, 2.310,00; Gerson Luis De Freitas, 2.162,16; Gesse Alves Da Silva, 2.291,52; Gesse Militao De Souza Filho, 2.273,04; Gessica Do Carmo Cervantes, 2.125,20; Geziel Lenha Verde, 2.143,68; Gianderson Da Silveira Lima, 2.291,52; Gilberto Aparecido Messias, 2.310,00; Gilberto Caetano De Souza, 2.310,00; Gilberto Carlos Da Silva, 2.310,00; Gilberto Fernandes Da Silva, 2.310,00; Gilberto Ortiz De Oliveira, 2.310,00; Gilmar Caetano Prates, 65.473,60; Gilvan Eduardo Dos Santos, 1.386,00; Gilvanice Alves Da Silveira, 2.310,00; Giovana Aparecida Colombo De Oliveira, 2.310,00; Giovana De Caprio Consorti, 2.310,00; Giovanni Gomes Da Rosa, 2.310,00; Giseli Ravagnani Ferraz, 2.310,00; Giselia Maria De Menezes, 1.267,73; Giselia Maria De Oliveira Teles, 3.696,00; Gislene Aparecida Juhas, 2.310,00; Glycimar Mingueti Teixeira, 2.310,00; Gloria Aparecida Filisbino, 2.117,50; Greice Kelly Souza Da Silva, 2.217,60; Gustavo Onofre Adam De Sousa, 2.310,00; Gustavo Ricardo Lang Lima De Moraes, 1.386,00; Harley Simoes Cerqueira, 2.310,00; Hebert Aparecido De Andrade, 2.310,00; Helciane Sousa De Aquino, 2.310,00; Helena Maria De Jesus, 24.375,44; Helenice Aparecida De Jesus, 1.386,00; Henson Henrique Faria, 1.386,00; Heraldo Da Silva, 1.386,00; Hermes Batista Marcelino, 2.069,76; Heverton Siecola Carneiro, 2.310,00; Iara Maria Dias Mariano, 2.310,00; Ieda Maria De Castro, 2.088,24; Igor Alves Batista, 2.310,00; Indianara Regina Dos Santos, 2.310,00; Ingrid Tainara Banchevre Vieira, 1.540,00; Irenio Matos De Sousa, 2.310,00; Irma Tadei Rege, 2.310,00; Isac Natanael Da Silva, 2.310,00; Isaias Novais Da Silva, 8.125,00; Isaias Spina Brandao, 82.000,00; Ismael Martins De Sousa, 2.310,00; Itamar Moreira Barbosa, 2.310,00; Ivana Valeria Da Silva, 2.310,00; Ivanaldo Maciel Da Silva, 1.386,00; Ivaneide Moreira Duarte, 2.310,00; Ivanildo Batista Santos, 2.310,00; Ivete Aparecida De Riccio, 1.386,00; Ivone Moraes Rocha, 2.236,08; Izabel De Oliveira Santos, 1.940,40; Izabela Minucelli, 2.310,00; Izaias Fernandes Lellis, 31.000,00; Izaira Tadei Franco De Carvalho, 1.540,00; Jackson Almeida Da Silva, 2.310,00; Jader Antunes Batista, 2.291,52; Jailson De Lima Manco, 2.310,00; Jaime Teles Da Silva, 2.310,00; Jair Alves Do Nascimento, 2.051,28; Jair Pereira Lemos, 1.386,00; Jane Alves De Miranda Petrenas, 1.940,40; Janes Dos Santos Maciel Costa, 2.310,00; Janete Vieira Maciel, 2.291,52; Janilce Graziela De Moraes Rocha, 2.310,00; Jaqueline Da Silva, 1.540,00; Jean Peterson Veloso, 2.310,00; Jeferson Damasceno Moura, 2.051,28; Jeferson De Jesus, 2.310,00; Jeferson Ferreira Rocha, 1.540,00; Jefferson Da Silva Miguel, 2.310,00; Jefferson Ronald Gomes, 1.386,00; Jefferson Do Nascimento Oliveira, 1.940,40; Jemis De Oliveira Silva, 2.310,00; Jenifer Ferreira Lopes Moreira, 1.008,34; Jeronimo Afonso De Lima, 2.310,00; Jessica Santos Da Silva, 1.540,00; Jesuino Goncalves De Oliveira Junior, 2.291,52; Joana Paula Lopes Piaui, 1.940,40; Joao Antonio Arenchi, 2.310,00; Joao Batista Pereira Dos Santos, 2.310,00; Joao Benedito Dos Santos, 2.199,12; Joao Carlos Silva Dos Santos, 1.356,43; Joao Conrado Lucchesi, 1.386,00; Joao Ferreira Da Silva Filho, 2.310,00; Joao Luciano Moreira, 2.291,52; Joao

Martins Cavalcanti, 2.310,00; Joao Vitor De Almeida Antunes, 2.310,00; Joaquim Reis Dos Santos, 2.310,00; Joaquina Leile Pereira Da Silva, 2.291,52; Joel Correa Borges, 2.310,00; Joezer Usias Bertelline, 1.386,00; Jose Ailton Alves Silva, 2.310,00; Jose Alcimar Pereira Mendes, 3.043,34; Jose Alexandre Ferreira Viana, 2.162,16; Jose Anacleto De Gois, 2.310,00; Jose Antonio Tralli, 2.310,00; Jose Aparecido Da Silva, 2.088,24; Jose Aparecido Pedro, 2.310,00; Jose Aparecido Raimundo De Miranda, 2.069,76; Jose Barbosa De Jesus Filho, 2.310,00; Jose Carlos Cardoso De Sa, 2.310,00; Jose Carlos De Oliveira, 2.310,00; Jose Carlos Gomes Da Silva, 2.310,00; Jose Carlos Mendes Da Silva, 1.940,40; Jose Carlos Santos, 1.244,47; Jose Carlos Silva, 2.310,00; Jose Carlos Silva Dos Santos, 2.310,00; Jose Claudio Bernardo Leandro, 2.291,52; Jose De Carvalho, 1.940,40; Jose Dias Machado, 2.088,24; Jose Edmilson Pereira Silva, 770,00; Jose Eduardo Araujo, 2.310,00; Jose Eduardo Sabo, 1.386,00; Jose Evangelista Da Silva Holanda, 2.310,00; Jose Everaldo Ferreira Matos, 2.217,60; Jose Henrique Nunes, 1.386,00; Jose Hermes Campos, 1.940,40; Jose Luciano Da Silva, 2.217,60; Jose Maria Machado, 2.310,00; Jose Messias Rodrigues Da Silva, 2.310,00; Jose Nilton Soares Silva, 2.236,08; Jose Pedro De Oliveira, 2.273,04; Jose Pinto Dos Santos, 3.696,00; Jose Raimundo Pereira Da Silva, 2.310,00; Jose Ribamar Da Silva Junior, 2.217,60; Jose Ribamar Vieira Borges, 2.310,00; Jose Ricardo Dos Santos, 3.696,00; Jose Roberto Zapparoli, 3.696,00; Jose Severino Barbosa, 2.310,00; Jose Wantuilton Noronha Neves, 2.310,00; Josefa Tereza Da Silva, 2.217,60; Josefe Osmar Piccolo, 2.310,00; Joselaine Patricia B Guimaraes, 36.468,88; Joselia Aparecida Teixeira De Lima, 2.310,00; Josemar Dos Santos, 1.940,40; Josiane Aparecida Da Silva, 2.310,00; Josiane Cristina Ferreira, 74.325,82; Josias Severiano Dos Santos, 2.310,00; Josimario Cezar De Araujo, 2.162,16; Josue Miguel Santos, 1.326,86; Judivan Soares Dantas, 1.386,00; Juliana Barbosa Da Costa, 2.310,00; Juliana Cristina Mendes, 2.217,60; Juliana Ernesto Tagliaferro, 1.540,00; Juliana Monteiro Dias, 2.310,00; Juliane Cristina Bueno De Freitas, 2.310,00; Juliano Garcia Dos Santos, 2.217,60; Juliete Alves Da Rocha, 2.254,56; Julio Aparecido Santos, 2.310,00; Julio Nunes Arruda, 2.310,00; Juscelino Carlos De Andrade, 2.199,12; Jussara Aparecida Da Silva, 2.310,00; Jussara Marcela Colucci Santos, 2.310,00; Kaique Willian Da Silva, 2.310,00; Katia Andrezza Da Silva Magrini, 2.310,00; Katia Cristina Do Prado, 2.310,00; Kelly Cristina Alecinias, 2.310,00; Kleber Marcelo Puchinelli, 2.310,00; Kleiton Cristian Streuli, 2.310,00; Laercio Geraldo Fernandes, 2.106,72; Leandro Aparecido Da Silva, 2.310,00; Leandro Ferreira Da Rocha, 2.310,00; Leandro Luiz Dos Santos, 2.310,00; Leandro Vilas Boas Antunes, 1.155,00; Leiliane Aparecida Da Silva, 2.310,00; Leomar Da Silva, 2.310,00; Leonardo De Araujo, 2.310,00; Leonardo Jose De Araujo, 502,04; Leonaria Firmina Da Silva, 1.940,40; Leonilda Rosa Pinto, 2.310,00; Leonildo Ferreira Da Gama, 2.310,00; Leticia Correia Santos Sena, 1.940,40; Lidia De Araujo Silva, 1.386,00; Lidiane Soares De Morais Souza, 2.310,00; Lilian Alves Correia Agapito, 2.310,00; Liliiane Cristina Lucas De Oliveira, 2.310,00; Liliane Goncalves Ribeiro, 2.310,00; Liliiane Guimaraes Gravoche, 2.310,00; Lindinalva Ferreira Correa, 144.000,00; Lionelia Alves De Sousa, 2.310,00; Lislaine Aparecida De Lima, 2.310,00; Lourenco Agnello Oricchio Junior, 1.280.000,00; Lourenco Flavio Dos Santos, 2.310,00; Lourival Rodrigues Barbosa, 2.032,80; Lourivaldo Freitas Teixeira, 2.310,00; Luana Fernanda Paulino Pereira, 2.310,00; Luana Lima Da Silva, 2.310,00; Lucas Araujo Ferreira, 1.090,32; Lucas Da Rocha Nascimento, 2.310,00; Lucas Da Silva Braganca, 1.925,00; Lucas Moraes Da Silva Malta, 1.540,00; Lucas Vieira Da Silva, 2.200,00; Luci Aparecida De Oliveira Fernandes, 2.310,00; Luciana Carolina Domingues Silva, 2.310,00; Luciana Dos Santos Mendes Lino, 2.088,24; Luciana Ferreira Machado, 2.310,00; Luciana Guerra Peramo, 2.310,00; Luciana Maria Gaio Ribeiro, 2.310,00; Luciano Correa Casagrande, 1.008,34; Luciano De Lima, 2.310,00; Luciano Lemos Moreira, 2.310,00; Luciano Paulino Dos Santos, 1.968,27; Luciano Rodrigo Pinto, 2.310,00; Luciene Jesus Santos Moraes, 2.310,00; Lucilene Alves Generozo, 2.310,00; Lucineia Aparecida Dos Reis, 2.310,00; Lucineusa Pereira Da Silva Bernardo, 2.310,00; Ludendorf Marcondes De Carvalho Junior, 2.273,04; Luis Carlos Da Silva, 1.940,40; Luis Fernando De Souza, 2.236,08; Luis Filipe Roberto De Souza, 2.117,50; Luiz Acioli Conrado, 471.500,00; Luiz Antonio Nogueira, 2.310,00; Luiz Carlos Curato, 2.310,00; Luiz Carlos De Sa Suiics, 2.310,00; Luiz Carlos Justino, 4.620,00; Luiz Carlos Nascimento, 2.051,28; Luiz Carlos Santos Da Costa, 1.940,40; Luiz Felipe Oliveira Ramos, 1.371,22; Luiz Fernando Da Silva Alves, 2.310,00; Luiz Fernando Marin Batista, 2.310,00; Luiz Fernando Silva Lopes, 2.310,00; Luiz Francisco Paulino Junior, 2.310,00; Luiz Geovani Borges De Castro, 2.310,00; Luiz Gonzaga De Carvalho, 1.312,08; Luiz Gustavo Vicente, 2.310,00; Luzia De Cassia Fernandes De Toledo, 2.310,00; Luzia Madalena Adami, 2.310,00; Luzineide Lima Cintra, 2.310,00; Luzivaldo Gomes Da Silva, 3.696,00; Maciel Tavares, 2.310,00; Mahalia Rocha De Morais Pereira, 2.310,00; Maicon De Oliveira Aleixo, 385,00; Manoel Jose Da Silva, 2.310,00; Manoel Messias Miranda, 3.696,00; Manoel Pereira Dos Santos, 2.180,64; Marcelo Americo Pires, 2.310,00; Marcelo Aparecido Francisco, 2.310,00; Marcelo De Santana, 2.236,08; Marcelo Dias De Souza, 2.273,04; Marcelo Dos Santos Moura, 2.310,00; Marcelo Ferreira Fonseca, 1.940,40; Marcelo Jose Correia, 2.310,00; Marcelo Lima Da Silva, 2.069,76; Marcelo Nascimento Silva, 2.310,00; Marcelo Pedro Da Silva, 2.310,00; Marcelo Pereira, 2.310,00; Marcelo Ramalho Da Silva, 2.310,00; Marcelo Silva Soares, 2.310,00; Marcelo Subtil Gil Alves, 1.732,50; Marcia Cristina Lucas, 2.310,00; Marcia De Souza, 2.310,00; Marcia Eline Lourenco Lima, 1.940,40; Marcia Lissoni, 2.310,00; Marcia Maria Calefi Da Silva, 2.310,00; Marcia Virginia Da Silva Nascimento Souza, 2.673,74; Marciano Galdino Rosa, 2.310,00; Marcio Da Silva Francoso, 2.310,00; Marcio De Souza Araujo, 1.232,00; Marcio Florentino Ferreira, 2.310,00; Marcio Julio Pereira Xavier, 2.310,00; Marcio Luiz Rodrigues De Vasconcelos, 1.386,00; Marcio Monteiro Correia, 2.310,00; Marcio Silva De Melo, 2.310,00; Marcio Silva Souza, 2.310,00; Marcio Terras Ferreira, 2.310,00; Marco Antonio Ribeiro, 2.310,00; Marco Aurelio Maciel Zucoloto, 2.310,00; Marcos Antonio De Farias, 2.310,00; Marcos Antonio Fernandes Nogueira, 2.162,16; Marcos Henrique Da Silva Dias, 2.310,00; Marcos Jose De Souza, 2.180,64; Marcos Jose Domingues, 2.310,00; Marcos Luis Das Neves Mendonca, 2.310,00; Marcos Nunes, 2.310,00; Marcos Pacito Rodrigues, 2.310,00; Marcos Paulo Goncalves, 2.310,00; Marcos Roberto De Campos, 2.310,00; Marcos Roberto De Moraes, 2.310,00; Marcus Vinicius Nunes, 2.310,00; Marcus Vinicius Pereira Da Silva, 1.386,00; Margarete Figueiredo, 2.310,00; Maria Albeniza Alves Pereira, 2.310,00; Maria Alda Oliveira, 2.310,00; Maria Alves De Oliveira Reis, 2.069,76; Maria Alzira Zeferino, 2.125,20; Maria Andreia Vieira Santos, 2.310,00; Maria Aparecida Barbosa Juvencio, 2.310,00; Maria Aparecida Da Luz Silva, 2.254,56; Maria Aparecida De Souza, 2.310,00; Maria Aparecida Oliveira Aleixo Silva, 2.310,00; Maria Aparecida Pereira Da Silva, 2.291,52; Maria Claudenice Silva Dos Santos, 2.180,64; Maria Cristina Pavanello Dos Santos, 2.310,00; Maria Dalva Dos Santos Batista De Moraes, 2.217,60; Maria Das Dores Pereira Da Silva, 2.180,64; Maria Das Gracas Curato, 2.032,80; Maria Das Mercês Silva Cardoso, 2.310,00; Maria Do Livramento Muniz Goncalves, 2.310,00; Maria Graciela Rodrigues Araujo, 2.310,00; Maria Helia Silva Paiva, 1.958,88; Maria Ione Carvalho, 2.310,00; Maria Izamara Sabino Da Silva, 2.310,00; Maria Jose Martins, 2.310,00; Maria Jose Pereira Dos Santos, 2.310,00; Maria Jose Tavares Ferreira, 2.310,00; Maria Julia Bispo Martins, 531,67; Maria Leda Alves De Albuquerque, 2.310,00; Maria Lourdes Serafim De Freitas Lima, 2.310,00; Maria Lucia Da Silva Couto, 2.291,52; Maria Lucia Ferreira, 2.310,00; Maria Lucia Ferreira Barbosa, 2.310,00; Maria Marina Manzoni, 2.310,00; Maria Nice Dos Santos, 2.310,00; Maria Raquel Marques Da Silva Santos, 2.217,60; Maria Rosangela Nunes Pereira Silva, 2.199,12; Maria Rozalia Pereira, 2.310,00; Mariele De Sa Teles De Souza Ferreira, 2.310,00; Marileia Feitosa Ribeiro Gomes, 2.310,00; Marilene Ferreira Viana De Oliveira, 2.199,12; Marilia De Jesus Miranda, 2.310,00; Mario Augusto Pasian, 1.267,73; Mario De Souza, 2.310,00; Mario Venancio Imperia, 1.386,00; Marlene Cezario Dos Santos, 2.117,50; Marlene Grizante Dos Santos, 1.940,40; Marli Aparecida Rocha, 3.080,00; Marli De Fatima Dias Silva, 1.540,00; Marta Lucia Da Silva Bezerra, 2.236,08; Matheus Aparecido Moraes Da Silva, 1.155,00; Matheus Carvalho Domingues De Andrade, 2.310,00; Mauricio

Alves, 1.940,40; Mauricio Guislande, 2.217,60; Maurino Romero Dos Santos, 1.940,40; Mauro Minoru Koga, 2.310,00; Mauro Vicente, 2.180,64; Maximo Della Nina Ribeiro, 15.000,00; Meire Correia De Melo, 2.310,00; Michel Douglas De Paula, 2.310,00; Michel Massao Sukada, 2.310,00; Michel Silva De Mendonca, 2.310,00; Michele Aparecida Francato, 2.310,00; Michele Roberta Ambrosio Estefanio, 2.310,00; Micheli Cristina Silvestre, 2.310,00; Milena Vital Do Prado, 385,00; Milene Fernanda Delfino, 2.310,00; Miqueias Souza Bertolino, 2.180,64; Miriam Gomes, 2.310,00; Miriam Goncalves Da Silva, 2.310,00; Mirian Bispo Dos Santos, 2.310,00; Mirian Dos Santos Dias, 2.310,00; Moacir De Oliveira Junior, 2.310,00; Muller Cardone Calio, 2.310,00; Naiara Aline Domingues Fernandes, 2.310,00; Nair Alves Franco, 2.310,00; Nalu Assuncao Ramos, 1.940,40; Narciso Amador Da Silva, 2.217,60; Natalina Aguiar Lima, 1.925,00; Natalina De Fatima Scarpa Cobo, 2.180,64; Natanael Bezerra Alves, 2.143,68; Neide Candido Araujo, 1.977,36; Neide Do Carmo Lansa Centenario, 2.310,00; Neide Francisca Dos Santos, 2.310,00; Nelma Aparecida Dias, 2.310,00; Nelson Henriquesson Da Silva, 1.090,32; Nelson Sabino, 11.755,96; Neusa De Fatima De Souza Galiano, 1.540,00; Neusa Moraes Da Silva Malta, 2.310,00; Nilso Tofoli, 1.925,00; Nilson Ernesto Santos, 2.310,00; Nilza Silva Aguiar, 2.310,00; Nivaldo De Oliveira Marinho, 2.310,00; Nivaldo Teodosio Da Silva, 2.310,00; Norberto Carlos Venancio, 2.217,60; Norberto Eduardo Bez Junior, 2.310,00; Olivio Dos Santos Leandro, 2.217,60; Onete Dos Santos, 2.310,00; Orlando Alves Lima, 1.386,00; Osmar Anselmo, 2.254,56; Osmar Rocha Pinto, 1.958,88; Osni Ramos, 2.310,00; Osvaldo Silva Ramos, 2.310,00; Oswaldo Passarini Junior, 2.310,00; Pamela Hozana Rodrigues De Mello, 1.540,00; Pamela Vitorino Da Silva, 2.310,00; Paola Ferreira Dias, 1.540,00; Patricia Ferreira Costa, 1.940,40; Patricia Januario Lopes, 2.310,00; Patricia Machado Da Silva, 2.310,00; Patricia Melegaro, 1.940,40; Patricia Pereira De Moraes, 2.310,00; Patricia Pereira Santos, 2.310,00; Paula Carolina De Carvalho, 2.310,00; Paulo Afonso Pegoraro, 1.386,00; Paulo Cesar Rodrigues Costa, 2.310,00; Paulo De Jesus Almeida, 2.273,04; Paulo Donizeti Ferreira Dos Santos, 2.310,00; Paulo Edson De Moura, 2.310,00; Paulo Henrique Antonio Luna, 2.310,00; Paulo Henrique De Oliveira, 2.310,00; Paulo Jose De Freitas, 2.310,00; Paulo Roberto Da Silva, 2.217,60; Paulo Roberto De Oliveira, 2.310,00; Paulo Roberto De Souza, 2.273,04; Paulo Roberto Dos Santos, 2.310,00; Paulo Roberto Ferraz De Oliveira, 770,00; Paulo Roberto Fialho Sousa, 2.310,00; Paulo Rogerio Correa De Souza, 2.310,00; Paulo Sergio Da Silva, 2.310,00; Paulo Sergio Spanguero, 2.051,28; Pedrina Ceres Da Silva Pereira Santos, 2.051,28; Pedro Alves Florencio Junior, 1.925,00; Priscila Bentamaro Oliveira Jaques, 2.310,00; Priscila De Fatima Costa, 2.310,00; Priscila Elaine De Oliveira Bella, 2.117,50; Priscila Velasco, 1.371,22; Quezia Regina De Camargo, 2.310,00; Rafael Antonelli Salvador, 2.310,00; Rafael Fernandes Da Silva, 2.310,00; Rafael Francisco Zavarizze, 3.080,00; Rafael Henrique Do Prado Sobottka, 2.310,00; Rafael Teixeira De Lima, 2.310,00; Raimunda Barboza Mendes Dos Santos, 2.310,00; Raimunda Dos Santos Silva, 2.310,00; Rainara Julia Boro, 1.155,00; Raquel Alves Da Silva, 2.088,24; Raquel Pires Da Costa Souza, 1.386,00; Regiane Aparecida Dos Santos, 2.217,60; Regiane Camargo Mendes De Souza, 1.940,40; Regina Dos Santos Jordao Da Costa, 2.310,00; Regina Helena Da Silva Duraes, 3.696,00; Reginalda Pereira Guimaraes, 209,74; Reginaldo Antonio Fontes, 22.668,00; Reginaldo Aparecido Da Silva, 2.310,00; Reginaldo Banchiere, 2.310,00; Reginaldo Baptista Da Silva, 2.180,64; Reginaldo Da Silva, 1.386,00; Reginaldo Joao Dos Santos, 2.310,00; Reginaldo Jose Goncalves De Queiroz, 1.386,00; Reginaldo Lino Dos Reis, 2.310,00; Reginaldo Santos De Oliveira, 2.310,00; Reginaldo Serafim Dos Santos, 1.386,00; Reinaldo Cassa, 2.310,00; Reinaldo Jose Cruz, 2.310,00; Rejane Maria Dos Santos, 2.310,00; Renan Augusto Dos Santos, 1.008,34; Renata Bernardo, 2.310,00; Renata De Souza Castro Silva, 1.940,40; Renata Gomes Araujo, 2.310,00; Renata Lucas Da Silva Lopes, 2.014,32; Renata Perin Cravero Rodrigues, 2.310,00; Renato Jose Da Silva, 1.958,88; Renato Oliveira De Godoy, 2.310,00; Ricardo Alves Pereira Lima, 12.000,00; Ricardo Bessi, 2.310,00; Ricardo Da Silva Felizardo, 2.310,00; Ricardo Da Silva Martins, 2.310,00; Ricardo De Oliveira Novais, 2.310,00; Ricardo Dias Liberato, 2.069,76; Ricardo Felipe, 2.310,00; Ricardo Franco Machado Da Silva, 2.310,00; Ricardo Jorge De Almeida, 2.310,00; Ricardo Jorge De Oliveira Vercoza, 2.310,00; Ricardo Mendes De Carvalho Da Silva, 18.000,00; Ricardo Mendes Machado, 2.310,00; Ricardo Teixeira Avila, 1.386,00; Richard Eduardo Soares, 2.310,00; Rinaura Tavares De Araujo Nunes, 2.291,52; Risolene Costa Andrade Da Silva, 2.310,00; Rita De Cassia Sobottka Florencio, 2.310,00; Rita Raniele Ferreira Da Silva, 2.310,00; Roberlei Marques De Oliveira, 2.310,00; Roberta Aparecida Chagas Marques Matinato, 2.310,00; Roberto Seitsi Morine, 2.310,00; Roberval Muniz Dos Santos, 2.310,00; Robson Domingos Noberto, 2.310,00; Robson Gregorio Da Silva, 2.291,52; Robson Luis Oliveira Da Silva, 2.310,00; Rodjane Andrade De Oliveira Santana, 2.291,52; Rodolfo Marques, 1.540,00; Rodrigo Fernandes Da Silva, 2.310,00; Rodrigo Floriano Domingues, 2.310,00; Rodrigo Marques Da Silva, 10.774,92; Rodrigo Rodrigues De Oliveira, 2.273,04; Rogelia Flozina De Jesus Albuquerque, 1.940,40; Rogerio Costa Soares, 2.310,00; Rogerio Da Silva, 2.310,00; Rogerio Dos Santos Inacio, 2.310,00; Rogerio Eustaquio Dos Reis, 1.958,88; Rogerio Ferreira De Barros, 2.310,00; Rogers Dos Santos Inacio, 2.310,00; Rogivaldo Francisco Da Silva, 2.180,64; Ronaldo Gabriel Da Silva, 2.310,00; Ronaldo Gomes Do Nascimento, 2.310,00; Ronaldo Viana Rocha, 2.291,52; Rosalinda De Araujo, 3.080,00; Rosana Antunes De Brito, 2.310,00; Rosana Dolores Teige Spiandorim, 107.900,00; Rosana Noberto Domingos Lima, 2.310,00; Rosana Ximenes Da Silva, 2.310,00; Rosangela Barboza Da Rocha, 2.310,00; Rosangela De Lima Soares, 2.310,00; Rosangela Dos Santos Batista, 9.581,26; Rosangela Dos Santos Oliveira, 2.310,00; Rosangela Maria Sena De Freitas, 2.051,28; Rose Meire Dos Santos, 2.310,00; Roseli Dos Santos Loreda, 2.162,16; Roseli Nunes Da Silva, 2.217,60; Rosemeire Carcetti, 1.386,00; Rosemeire Marques De Almeida Monteiro, 2.162,16; Rosenilda Torquato Bez, 2.310,00; Rosenildo Santiago, 2.106,72; Rosilda Torcato Dos Santos Gomes, 2.310,00; Rosileia Maria Roberto, 2.310,00; Rosilene Alves Generozo Vitor, 2.310,00; Rosimeire Farias Rodrigues, 2.310,00; Rosimeire Freire, 2.291,52; Rosimeire Gomes, 2.310,00; Rosivaldo Honorio Muniz, 2.088,24; Rovilson Aparecido Ribeiro, 2.310,00; Rubens Maiorquim, 2.051,28; Ruitter Ferreira De Araujo, 2.125,20; Saionara Alves, 2.310,00; Salvador Mendes Dos Santos, 2.310,00; Samara Oliveira Da Silva, 2.310,00; Samuel Dos Santos Marques, 2.125,20; Samuel Steter, 2.199,12; Sandoval Eduardo Freire, 2.310,00; Sandra Barbosa Dos Santos Ferreira, 2.310,00; Sandra De Oliveira Silva, 1.940,40; Sandra Helena Da Costa Maldonato, 1.925,00; Sandra Helena Monteiro, 2.310,00; Sandro Rogerio Ramos, 2.310,00; Sebastiao Jose Da Silva, 2.199,12; Selma Regina Sales De Oliveira, 2.106,72; Selma Sousa Araujo De Oliveira, 2.310,00; Sergio Da Silva, 2.310,00; Sergio Del Bianco, 2.310,00; Sergio Luiz De Souza Narciso, 2.310,00; Sergio Sanches Machado, 1.940,40; Sergio Souza Cerqueira, 2.310,00; Severino Campos De Oliveira, 2.310,00; Severino Cazuza De Lima, 48.000,00; Sheila Batista Zagare, 2.310,00; Sheila Nozaki, 50.000,00; Shirlei Machado De Oliveira, 1.925,00; Shirlene Da Silva Ananias, 2.291,52; Shirley Yuriko Matuoka, 2.310,00; Sibebe De Oliveira Gouveia, 2.310,00; Silas Guimaraes Da Silva, 2.310,00; Silvana Aparecida Rossetto De Angelo, 2.310,00; Silvana De Freitas Paulo, 2.310,00; Silvana De Lima Zinetti, 2.310,00; Silvana Dos Santos, 2.310,00; Silvana Mara Moreira, 2.310,00; Silvana Maria Ronci Barcelos, 2.310,00; Simone Barbosa Forsato, 2.310,00; Simone Camila De Mattos, 2.310,00; Simone Da Silva Inacio De Sa, 2.180,64; Sirleia De Fatima Neto, 2.310,00; Sirleide Marinho Alves Brito, 2.310,00; Sivone Dias Mota De Araujo, 2.310,00; Sizenanda Lopes Domiense, 2.217,60; Solange Aparecida Da Silva Santana, 2.310,00; Solen Dos Santos Souza Da Silva, 2.310,00; Sonia Maria Maciel Barbosa, 2.273,04; Soraia Souto Manguiera, 2.291,52; Stefani De Oliveira Schiavi, 2.227,42; Stefania Daniele De Melo Santos, 2.310,00; Stephanie Gomes Keyzers, 1.386,00; Suelen Aparecida Miranda, 2.310,00; Suelen Fernanda Rodrigues Tripeno Silva, 2.310,00; Sueli Aparecida Albuquerque Perciliano, 1.977,36; Sueli Tome De Oliveira, 2.310,00; Taciane Roberta Dos Santos Carvalho, 2.310,00; Talita Roberta Moraes, 385,00; Tatiana De Cassia Nieri, 2.310,00; Tatiane Pereira Soares Goncalves, 2.310,00; Tatiane Roberta

Goncalves Martins, 2.117,50; Tebeclane Lopes Da Silva, 2.310,00; Telma Oliveira Lima, 2.310,00; Tereza Barbosa De Brito Silverio, 2.310,00; Tereza Cristina De Souza Cabral, 2.310,00; Thais Cristina Da Silva Moreira, 2.310,00; Thais Cristina Da Silva Santos, 1.540,00; Thais Da Rosa De Jesus, 1.940,40; Thais Helena Genuario, 2.310,00; Thais Xavier Lopes Pinheiro, 2.310,00; Thiago Almino De Abreu, 2.310,00; Thiago Aparecido Reis De Santana, 2.106,72; Thiago Avelino Lourenco, 2.310,00; Thiago Cesar Felipe, 2.310,00; Thiago Da Rocha Bartok, 1.940,40; Thiago Gozolli Castilho, 3.069,83; Thiago Henrique Do Prado, 2.310,00; Tiago De Souza Muchon, 1.940,40; Tomas Alves Souza, 2.088,24; Uilson Julio Do Nascimento, 2.310,00; Vagner Cristiano Sernaglia, 1.732,50; Vagner Dos Santos Pio, 2.310,00; Valdeci Mendes De Souza, 56.883,29; Valdecir Martins Ferreira, 2.254,56; Valdemar Roberto Teixeira, 2.291,52; Valdemir Alves De Sousa, 2.310,00; Valderez Dos Santos, 1.925,00; Valdimary Ferreira Bezerra, 1.386,00; Valdinei Aparecido Coltri, 2.291,52; Valdirene Emidio Dos Santos, 2.310,00; Valeria Alessandra Palanca, 1.386,00; Vamilson De Campos, 2.310,00; Vanderlei De Almeida Bueno, 1.940,40; Vanderlucia Goncalves Gomes Da Rocha, 2.310,00; Vanessa Aparecida Simao, 2.199,12; Vanessa Araujo Furtado, 1.540,00; Vanessa De Oliveira Barbosa, 2.310,00; Vanessa Pinheiro Aguiar, 2.310,00; Vania Cristina Pereira De Moraes, 2.310,00; Vania Pereira Santos, 2.310,00; Vanusa Alves De Oliveira, 1.925,00; Varlei Fernandes, 2.014,32; Vera Flora Brunialti Tavares, 2.310,00; Veronica Macedo Martins, 385,00; Vilma Leandro Da Silva, 2.310,00; Vilma Tavares De Lima, 2.310,00; Vinicius Geovanni Lima Da Silva, 2.310,00; Vinicius Isidio De Oliveira Silva, 2.310,00; Vinicius Ramos Souza, 2.310,00; Viviam Helena Borges Gomes, 2.310,00; Vivian Rodrigues De Moraes Marchiori, 2.310,00; Viviane Cristina De Souza Brito, 2.273,04; Viviane Da Silva Toledo, 2.217,60; Viviane Da Silva Verdade, 2.310,00; Viviane De Jesus Natuba, 2.254,56; Viviane Mingueti De Souza, 2.310,00; Vlamir Cardozo Fidalgo, 2.310,00; Wagner Admir Da Silva Junior, 2.310,00; Wagner Alves Viana, 2.310,00; Wagner Lourenco Da Silva, 2.310,00; Wagner Moreira Araujo, 1.940,40; Waldir Jose Da Costa, 2.180,64; Walter Aparecido Mena, 2.310,00; Walter Gomes Da Silva, 2.310,00; Washington John De Oliveira Chaves, 2.310,00; Welber Valeriano, 2.273,04; Welington Vagner Oliveira Germanio, 770,00; Wellington Alvaro Macedo, 2.310,00; Wellington Aparecido Silva, 15.425,60; Wellington Germano Da Costa, 2.310,00; Wellington Natan Da Silva, 1.540,00; William De Araujo, 2.310,00; William Leandro Rodrigues, 2.310,00; William Nunes Sobrinho, 2.273,04; Willian Soares De Brito, 2.273,04; Willians Araujo Rocha, 2.310,00; Wilma Donizete Brandino Da Silva, 2.310,00; Wilson Aparecido Dias, 1.940,40; Wilson Carone Garcia, 1.386,00; Wilson Messias, 2.310,00; Wiris Da Costa, 2.310,00; Zelia Teixeira Magalhaes, 1.371,22. Total Classe I Trabalhistas: 5.368.179,89. Classe III Quirografia: 99 Tecnologia Ltda, 15,00; Ab Elektronik Gmbh, EUR 30.844,80; Abrasivos Montagna Ltda, 1.865,00; Acos Especiais Iguatemi Ltda, 60.032,18; Acs Automacao Controles E Sistemas Industriais Ltda, 1.008,43; Age Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 9.178,53; Agel Aneis Gaxetas Equipamentos Ltda, 79.126,20; Agena Resinas E Colas Ltda, 45.943,20; Air Liquide Brasil Ltda, 4.574,64; Algar Ti Consultoria S A, 125.286,13; Anhui Sheen Fluoroplastic Seals Co, USD 35.318,74; Appetit Servicos De Alimentacao Ltda, 53.713,29; Arburg Ltda, 3.123,40; Arconic Industria E Comercio De Metais Ltda, 340.000,72; Arlanxeo Brasil S A, 67.697,22; Arlanxeo Switzerland S A, USD 2.047,39; Armazem 1001 Comercio De Cestas Basicas E De Natal Ltda, 62.460,24; Arte Epi Equipamentos De Protecao Eireli, 158.407,05; Artenafex Artefatos Nacionais De Feltro Ltda, 9.109,92; Artepack Industria De Embalagem Ltda, 48.388,42; Arval Brasil Ltda, 158.107,34; Asseio Saneamento Ambiental Ltda, 1.291,75; Assoc Nacional Dos Fabric E Atacadistas De Moto Pecas, 2.877,00; Asten & Cia Ltda, 1.359,75; Ativa Distribuicao E Logistica Ltda, 28.169,49; Attend Ambiental S A, 903,12; Auriquimica Ltda, 280.315,38; Auxter Solucoes Em Maquinas E Equipamentos Ltda, 1.872,20; Axel Plastics R Laboratories Inc, USD 486,40; B Fashion Comercio E Locacao De Equipamentos Industriais Eireli, 970,00; Baesso & Alexandre Logistica E Servicos Ltda, 8.065,00; Banco Bradesco S.A., 5.317.149,40; Banco Paulista S.A., 2.267.113,31; Banco Pine S.A., 4.163.224,00; Banco Santander (Brasil) S.A., 9.044.517,85; Banco Votorantim S.A., 1.558.535,03; Barwell Do Brasil Equipamentos Para Borracha Ltda, 2.536,00; Basile Quimica Industria E Comercio Ltda, 4.194,00; Belliss & Morcom Brasil Ltda, 5.594,83; Boehlerit Brasil Ferramentas Ltda, 259,74; Boreto & Cardoso Ltda, 1.786,70; Brandassi Artefatos De Borracha Ltda, 1.719,70; Brasmeck Juntas Automotiva Industria E Comercio Ltda, 18.852,31; Brida Lubrificantes Ltda, 2.847,00; C + R Real Estate Imoveis Ltda, 2.921,25; Cabaserv Comercio Maquinas Pecas E Servicos Eireli, 17.400,00; Caliendo Metalurgia E Gravacoes Ltda, 25.221,00; Camara De Comercializacao De Energia Eletrica Ccee, 320,06; Camp Oeste Centro De Assistencia E Motivacao De Pessoas, 59.183,19; Cantoneira Paulista Industria De Embalagens Ltda, 1.796,88; Casa Dos Machos Ferramentas Industriais Ltda, 3.917,65; Casa Toni Comercio De Tintas Ltda, 4.682,45; Caselli Navarro Advogados, 61.242,53; Cation Industria E Comercio Ltda, 557.864,37; Celere Logistica Ltda, 6.842,49; Centurylink Comunicacoes Do Brasil Ltda, 49.247,72; Changchun Q & Primeira Consulta Co, USD 6.047,30; Chem Trend Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda, 9.563,82; Chemetall Do Brasil Ltda, 159.756,25; Chemours International Operations S, USD 549.153,50; Chenguang Fluoro & Silicone PolymerLtd, USD 35.100,00; Cia De Saneamento Basico Do Estado De Sao Paulo Sabesp, 131.193,73; Cipec Industrial De Autopecas Ltda, 7.610,21; Climber Equipamentos Industriais Eireli, 30.998,19; Colepav Ambiental Ltda, 64.893,07; Columbian Chemicals Brasil Ltda, 51.490,28; Comercial Multfer Guacu Ltda, 3.369,39; Comercial Sammar Ltda, 2.881,92; Companhia Brasileira De Alumínio, 71.298,44; Companhia Ultragas S A, 5.124,57; Condefer Comercio E Industria De Ferros Ltda, 12.840,56; Continental Automotive Do Brasil Ltda, 375.285,00; Continental Brasil Industria Automotiva Ltda, 259.080,00; Cpa Centro De Processamento De Alumínio Ltda, 141.683,85; Cristina De Campos Pereira De Barros, 1.500,00; Cross Filter Brasil Ltda, 900,00; Cryovac Brasil Ltda, 4.273,03; Daikin America Inc, USD 345,00; Dall'anese Comercio E Manufatura De Parafusos Ltda, 1.170,58; Dalton Dynamics Quimica Industrial Ltda, 3.808,91; Dectech Ind Metalurgica Ltda, 303.430,52; Delo Industrial Adhesives, EUR 8.333,20; Delquimica Comercial Ltda, 72.149,25; Dhl Express (Brasil) Ltda, 1.465,03; Diener Electronic Gmbh + Co Kg, EUR 6.646,60; Diesel Parts Pecas Automotivas Ltda, 77.274,84; Dimensional Equipamentos Eletricos Ltda, 1.815,39; Dinaco Importacao Comercio Ltda, 46.819,83; Disktrans Comercial Ltda, 1.561,24; Disparcon Distribuidora De Pecas P Ar Condicionado Ltd, 1.490,39; Dubronze Industria E Comercio De, 812,87; Eadi Sul Terminal De Cargas Ltda, 41,93; Electricfil Unifil, EUR 2.239,20; Eletrica Comercial Andra Ltda, 13.406,35; Eletrica Neblina Ltda, 10.616,49; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De Sao Paulo S A, 123.452,69; Elevadores Ergo Ltda, 2.337,06; Ellsworth Latin America Adesivos Lt, ?USD 1.618,58; Eriflex Hidraulica Pneumatica Comercio E Importacao Ltda, 2.766,53; Evonik Brasil Ltda, 140.155,00; Evora Retentores Eireli, 22.554,37; Facebook Servicos Online Do Brasil Ltda, 1.932,06; Federal Express Corporation, 13.621,98; Fedex Brasil Logistica E Transporte Ltda, 1.386,24; Ferramentas Gerais Comercio E Importacao De Ferramentas E Maquinas Ltda, 1.830,72; Festo Brasil Ltda, 4.609,68; Fitas De Aco Mcm Ltda, 10.000,07; Fi Brasil Holding Logistica E Transporte Ltda, 1.734.347,60; Flag Comunicacao Ltda, 7.549,20; Flatway Comercio E Representacoes Comerciais Ltda, 7.313,64; Fleury S A, 5.405,76; Formel D Espana S R L, EUR 798,00; Fraga Marketing Com E Repres Ltda, 13.166,68; Fragon Produtos Para Industria De Borracha Ltda, 38.521,99; Fundacao De Apoio Ao Instituto De Pesquisas Tecnologicas Fipt, 33.000,00; Garciquimica Comercio De Produtos Quimicos Ltda, 2.291,80; Gen & Mar Servicos Em Propriedade Industrial Ltda, 5.161,10; Gequimica S A Industria E Comercio, 910,00; Germinal Editora E Marketing Ltda, 72.303,56; Globo Central De Usinagem Ltda, 40.500,00; Gr Servicos E Alimentacao Ltda, 57.775,88; Grafica Gta Ltda, 708,00; Grampel Industria E Comercio De Embalagens Ltda, 740,52; Gran Cargo Transportes Ltda, 92.513,23; Gran Coffee Comercio Locacao E Servicos S A, 14.919,66; Grandview Auto Corp, ?USD 396.289,93; Gustavo Ferreira De Melo, 1.777,00; H W Wallace & Co Limited, GBP 7.015,00; Hahntel S A, 129.587,13; Heat Tech Tecnologia Em

Tratamento Termico E Engenharia Desuperficie Ltda, 9.182,20; Hp Embalagens Industria E Comercio Ltda, 76.850,69; Hsbond Industria Comercio Importacao E Exportacao Ltda, 61.175,52; Huang Lin Inter Co Ltd, USD 82.337,00; Huehoco Acp Do Brasil Industria E Comercio De Fitas Metalicas Ltda, 331.773,30; Hydraulup Automacao Ltda, 1.950,00; Incoflandres Industria E Comercio De Flandres Ltda, 1.044.191,16; Industria Agro Quimica Braido Ltda, 5.300,00; Industria E Comercio De Juntas Universal Ltda, 2.181.686,42; Industria E Comercio De Pecas Para Autos Quality Ltda, 135.634,80; Industria Mercurio Papaiani S A, EUR 157.064,75; Industria Metalurgica Lipos Ltda, 6.785,80; Innext Fabricacao E Comercializacao De Produtos Para Borrachas E Plasticos Ltda, 11.812,88; Instituto Nacional De Metrologia Qualidade E Tecnologia Inmetro, 1.378,24; Interface Performance Materials Interface Performance Materialsaltenkirchen Gmbh, EUR 324.285,00; International Rubber Seals, 569.498,93; Iron Mountain Do Brasil Ltda, 1.679,44; Isotron Ltda, 2.684,99; Itaú Unibanco S.A., 4.975.029,54; J Andrade's Industria E Comercio Grafico Ltda, 90.077,93; Jat Transporte E Logistica S A, 2.952,74; Jca Participacoes S A, 45.979,77; Jetmolde Industria E Comercio Produtos Plasticos Eireli, 25.921,00; Junar S A, USD 50.838,00; Jungheinrich Lift Truck Com De Empilhadeiras Ltda, 2.381,28; Kaco Gmbh + Co, EUR 76.079,36; Kaco Usa Inc, USD 16.963,60; Kaeser Compressores Do Brasil Ltda, 47.540,72; Kamin Llc, USD 11.724,55; Kawagraf Embalagens Ltda, 412.128,77; Kawapack Comercio E Servicos De Embalagens Ltda, 5.072.911,90; Khronos Industria De Plasticos Eireli, 24.968,26; Kimberly Clark Brasil, 1.142,63; Kinner Silicone Rubber Industria E Comercio Ltda, 8.119,00; Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, 30.116,72; Kpmg Auditores Independentes, 7.004,30; Lab Cris Analises Meio Ambiente E Servicos Ltda, 5.220,00; Ladbtor Comercio E Representacoes Ltda, 3.537,00; Lamih Tec Laminacao Tecnica Industria E Comercio Ltda, 816,36; Lapapel Comercio De Papeis Ltda, 810,00; Leograf Grafica E Editora Ltda, 10.880,00; Lgmt Equipamentos Industriais Ltda, 8.765,40; Lord Industrial Ltda, 35.743,32; Luitex Maquinas E Ferramentas Ltda, 981,80; Macedo Transporte Pesados Ltda, 14.063,44; Magral Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos Ltda, 779,74; Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda, 8.314,00; Maquinas Danly Ltda, 2.139,97; Marucel Ind E Com De Retentores E Vedacoes Ltda, 17.747,00; Mave Systems Comercio E Servicos De Monitoramento E Seguranca Ltda., 4.588,09; Maxfer Metais Eireli, 1.016,45; Maxi Plating Eletrodeposicao De Metais Ltda, 424,66; Mecbrindes Industria E Comercio De Brindes Ltda, 1.386,00; Medserv Suprimentos Medico Hospitalares Ltda, 767,11; Mega Flux Com Equip Industriais Ltda, 2.773,44; Metalurgica Estamparia Licco Ltda, 79.356,16; Metalurgica Pentagono Ltda, 10.726,27; Metalurgica Varzea Paulista S A, 61.638,66; Minder Eventos E Treinamentos Ltda, 765,00; Minerios Ouro Branco Ltda, 8.352,00; Mitsu Comercio De Ferramentas Ltda, 2.946,90; Mobensani Industrial E Automotiva Ltda, 932.528,33; Momentive Performance Materials, USD 4.182,40; Momentive Performance Materials Industria De Silicones Ltda, 16.030,46; Multilog Sul Armazens Gerais Ltda, 324,67; Nepin Acessorios Industriais Ltda, 3.350,00; Nitriflex S A Industria E Comercio, 134.258,53; Nyco Minerals Inc, USD 7.324,61; Obr Equipamentos Industriais Ltda, 487,53; Optimas Oe Solutions Llc, USD 1.622,16; Osit Solutions Eireli, 1.264,30; Packseven Industria E Comercio Lt, 42.671,30; Performance Specialty Products Do Brasil Servicos E Comercio De Produtos Eletronicos E De Protecao E Seguranca Ltda, 222.988,50; Pevisa Auto Parts S A, ?USD 697.878,25; Plasticos Puma Ltda, 120.886,28; Platinum Industrial Eireli, 531.222,93; Polimold Industrial Sa, 3.729,60; Powder Technology Incorporated, USD 324,00; Powercoding Distribuicao De Equipamentos E Pecas Ltda, 5.320,00; Ppi Multitask Sistemas E Automacao, 6.315,12; Previnsa Consultoria Em Prevencao Contra Incendios Ltda, 16.142,20; Pffe Compounds Germany Gmbh, USD 6.470,00; Quantiq Distribuidora Ltda, 100.820,75; Quimica Industrial Supply Ltda, 7.023,12; Quiminutri Comercio De Especialidades Quimicas Ltda, 11.466,05; Quite Conveniencias Automotivas E Industriais Ltda, 9.476,20; R & D International Importadora E Exportadora Ltda, 233.595,29; Rc Borrachas Automotivas Eireli, 444.047,18; Redfactor Factoring E Fomento Comercial S.A., 1.500.000,00; Reflexallen Do Brasil Automotiva Ltda, 2.604,96; Reis Office Products Servicos Ltda, 24.174,03; Rep International, EUR 762,00; Reppel Ind Metalurgica Ltda, 378.203,07; Retentores Vedabras Industria E Comercio Ltda, 858,62; Retrak Comercio E Representacoes De Maquinas Ltda, 6.338,87; Ricom Industria De Compressores Ltd, 9.278,35; Rk Componentes Industriais Ltda, 41.198,90; Robert Bosch Limitada, 95.178,64; Ropan Ind E Com De Escovas Industriais Ltda, 4.668,85; Rpl Rolamentos Paulista Ltda, 431,82; Rudolph Usinados S A, 141.350,11; Sabo Argentina, USD 2.244.521,56; Saint Gobain Distribuicao Brasil, 628,18; Saint Gobain Distribuicao, 378,95; Sanservice Terceirizacao De Servicos Ltda, 38.813,28; Sanwey Industria De Containers Ltda, 1.991,34; Sao Paulo Industria E Comercio De Molas Ltda, 1.980,00; Sartorius Do Brasil Ltda, 2.639,55; Sawluz Metodologia Aplicada Em Informatica Ltda, 338,04; Scandiflex Do Brasil Ltda, 19.484,00; Scherdel Do Brasil Ltda, 376.474,21; Serasa S A, 2.674,56; Servico Nacional De Aprendizagem Industrial, 1.564,00; Servico Nacional De Aprendizagem Industrial Senai, 1.968,56; Servico Social Da Industria Sesi, 1.260,00; Sgs Do Brasil Ltda, 10.690,53; Sicad Do Brasil Fitas Auto Adesivas, 10.982,04; Siegen Servicos De Informacao Empresarial E Gestao Estrategica De Negocios Ltda, 14.917,41; Siemens Industry Sof, 1.839,84; Sind Trab Inds Metal Mecanica E Mat Elet De Moji Mirim, 26.369,13; Sintecrom S A I C, USD 77.832,76; Sintel Tecnologia E Informacao S A, 16.938,99; Ska Automacao De Engenharia Ltda, 44.040,77; Skf Do Brasil Ltda, 100.998,66; Snj Transportes Ltda, 4.700,00; Sociedade Alfa Ltda, 6.753,74; Softway Softwares Para Comercio Exterior Ltda, 34.663,44; Solucoes Em Aco Usiminas S A, 206.044,35; Solvay Solexis S P A, EUR 16.875,00; Sovos Compliance Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 40.581,49; Specialty Product Technologies Comercio E Industria De Equipamentos Ltda, 1.692,80; Stampline Metais Estampados Ltda, 6.143.709,83; Supplier Inspection Services Inc, USD 266,00; Supricorp Suprimentos Ltda, 2.732,29; Surtec Do Brasil Ltda, 7.169,40; T Systems Do Brasil Ltda, 54.134,95; Tecnoflon Brasfita Comercio E Industria Ltda, 53.340,34; Teksil Produtos Quimicos Ltda, 6.730,40; Telefonica Brasil S A, 6.249,14; Telefonica Data S A, 1.943,86; Telematica Sistemas Inteligentes Ltda, 7.864,46; Telmex Do Brasil S A, 127,54; Termaco Terminais Maritimos De Containers E Servicos Acessorios Ltda, 37.000,65; Ternec Lubrificantes Ltda, 2.330,00; Textil Assef Maluf Ltda, 19.995,00; The Chemours Company Fc Llc, USD 1.223,80; The Chemours Company Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda, 376.598,78; Ticket Solucoes Hdftg S A, 77.841,74; Ticona Polymers Ltda, 354.190,41; Tila Industria De Artefatos De Borracha Ltda, 723.146,29; Tintas Famosas Comercial De Tintas Ltda, 619,13; Tong Hong Automobile Parts Co Ltd, USD 3.111,00; Transportes Bertolini Ltda, 5.976,69; Transportes Translovato Ltda, 126.337,70; Transville Transportes E Servicos Ltda, 1.601,23; Triaac Sul Industria E Comercio Ltda, 9.226,75; Tuiuti Equipamentos De Seguranca Ltda, 9.073,32; Uft Do Brasil Industria Mecanica Ltda, 45.003,69; Uon Consultoria Tecnica Ltda, 2.299,32; Uptec Brasil Tratamento De Superficies De Pecas Ltda, 4.183,22; V Mave Seguranca E Vigilancia Ltda, 60.624,96; Vatec Componentes Ltda, 10.368,75; Vdi Associacao De Engenheiros Brasil Alemanha, 3.666,66; Vedamotors Componentes Tecnicos Ltda, 941.383,23; Vedatec Comercio De Vedacoes Ltda, 262,50; Vip Industria E Comercio De Caixas E Papelao Ondulado Ltda, 897.314,53; W T C Tecnologia Em Tratamento De Agua Ltda, 1.255,00; Wacker Quimica Do Brasil Ltda, 9.698,46; Walfrido Baruki Assessoria Aduaneira Ltda, 565,95; Watertec Industrial Comercial Ltda, 1.400,00; White Martins Gases Industriais Ltda, 908,38; Wista Industria E Comercio Ltda, 21.853,14; Wolverine Advanced Materials Llc, USD 18.724,70; Ypf Brasil Com De Deriv Petroleo, 6.475,45; Zeon Chemicals L P, ?USD 91.643,14; Zhongding Usa Inc, USD 1.659,94; Zufer Tecnologia E Ferramentaria Ltda, 13.923,17. Total em R\$: 60.726.741,58. Total em EUR: 466.863,16. Total em ?GBP: 7.015,00. Total em USD: 4.697.257,68. Classe IV Me - Epp: 3D Criar Fabricacao Digital Ltda, 2.450,01; A F Equipamentos Industriais Ltda Me, 19.951,50; A M Transportes E Armazenagem Ltda Epp, 278.971,48; Ademir Dias Alves, 210,00; Agn Industria E Comercio De Resistencia Ltda, 4.221,45; Alca American Way Logistica Internacional Ltda Epp, 87.940,80; Aldemir Thomaz

09217082899 Me, 825,60; Ana Lucia De Carvalho 29480326876 Me, 245,00; Andreia Comercio De Chocolates Ltda, 2.901,00; Apollo Balancas Locacao E Comercio De Balancas Eireli Epp, 7.605,00; Ar Telecom Provedor De Internet Ltda, 1.650,00; Arcotex Servicos De Montagens Ltda Me, 28,50; Arnaldo C Goncalves Filho Transportes, 25.359,69; Assistec Comercio Servicos Em Motores Eletricos Eireli, 470,00; Atemi Automacao Tecnologia E Manufatura Inteligente Ltda Epp, 51.000,00; Atual Facas Ltda Me, 1.090,00; Autkom Comercio E Servicos De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 2.707,00; Aws Rolamentos Ltda Me, 5.818,40; Baesso E Alexandre Locacao E Servicos Ltda Epp, 5.370,00; Bar Do Tina Ltda Epp, 3.083,90; Beatriz Castello Branco Pereira Da Silva, 3.720,00; Best Printing Prestacao De Servicos Ltda Me, 2.357,28; Bombatec Industria E Comercio Ltda Epp, 3.608,00; Brem's Industria E Comercio Ltda Epp, 6.590,01; Cbv Do Brasil Industria E Comercio Ltda Epp, 256.839,35; Cda Assistencia Odontologica Ltda, 4.062,22; Cenic Laboratorio De Ensaios Especiais Ltda Epp, 2.289,94; Center Tools Ferramentas De Corte Ltda Epp, 2.478,09; Cew Servicos E Informatica Eireli, 1.888,95; Chemen Industria & Comercio De Produtos Quimicos Ltda Epp, 13.305,00; Chemgard Quimica Ambiental Ltda Epp, 5.028,48; City Maker, 1.490,00; Clinica Medica Amo Eireli, 40,00; Cofac Comercio De Correias E Pecas Industriais Ltda, 180,00; Comercio De Tubos Ferro E Aco Tegima Ltda Epp, 3.584,55; Confraria 247 Computacao Grafica Ltda Me, 18.380,00; Cortflan Comercio E Beneficiamento Ltda, 300,00; Cristiane Regina Da Silva Espindola, 10.550,70; Danilo David Pereira 31101226854, 4.000,00; Datajuri Tecnologia Em Software Ltda, 508,78; Desentupidora 3r Ltda Epp, 3.625,50; Desentupidora Jupiter Cg Ltda Me, 5.135,62; Dirce De Medeiros, 43.050,00; Distri Roll Distribuidora De Rolamentos Ltda Me, 2.800,60; Dtech Solutions Industria E Comercio De Estruturas Modulares Eireli Epp, 21.231,40; Eds Servicos De Manutencao E Instalacao Ltda Me, 5.864,00; Eletri Comercio Servicos E Representacao Comercial Ltda Epp, 647,94; Eletrotecnica Lara Eireli Me, 34.487,63; Elfermaq Ferramentaria Ltda, 31.670,00; Embracal Empresa Brasileira De Calibracao Ltda Me, 8.973,48; Embraservice Comercio E Prestacao De Servicos Eletromecnicos Eireli Epp, 119.692,88; Extra Print Industria Grafica Ltda Me, 713,33; Eyfeo Usinagem E Ferramentaria Ltda Epp, 49.360,00; F Augusto Industria E Comercio De Pecas Ltda, 1.410,00; F G Zaniboni Hotel Eireli Epp, 256,91; F P R De Matos Me, 210,00; F S Churrascaria E Restaurante Ltda Epp, 8.929,80; F V Macedo Automacao Industrial, 27.306,00; Fama Comercio De Materiais De Limpeza E Descartaveis Ltda Epp, 15.182,00; Fc Print Automacao Industrial E Importacao Eireli Me, 4.684,00; Fematic Industria E Comercio De Pecas E Moldes Ltda Epp, 12.601,01; Ferramentaria Damp Ltda Epp, 11.798,08; Fluxo Energia Centro De Negocios Ltda, 1.733,60; Fnm Beneficiamento De Pecas Ltda, 12.955,00; Foccus Comercio Varejista E Servicos De Manutencao E Instalacao Ltda Epp, 1.175,33; Fusao Assistencia Tecnica E Comercio De Maquinas E Acessorios Industriais ; Eireli Epp, 16.849,95; Gate Express Transitorio De Cargas Limitada Epp, 130,00; Graphitas Comercio E Representacoes Ltda Epp, 768,00; Gris Comercio E Instrumentacao Eireli Epp, 6.720,19; H M Ventura Epp, 6.957,80; Hegra Comercio E Manutencao Em Cozinhas Industriais Limitada Me, 50,70; Induscor Correntes E Engrenagens Eireli Epp, 32,00; Industria Mecanica Inme Ltda Epp, 21.333,33; Inove Grafica Digital E Editora Ltda, 955,00; Iper Comercio De Ilhoses E Servicos Empresariais Ltda Me, 3.731,00; Jhiennes Fernandes De Moraes, 15.982,00; Jrg Saturno Comercial Ltda Me, 309,52; Julio Cesar De O Valerio Refrigeracao Me, 16.000,00; Kerps Industria E Comercio De Ferramentas Ltda Epp, 3.772,50; Krater Industria E Comercio De Pecas E Acessorios Automotivos Ltda Epp, 458,00; L M Vasconcelos Junior Me, 4.446,23; Labor Service Ltda Epp, 47.430,99; Laser Tools Tecnologia Ltda Epp, 100,00; Lasertools 2 Tecnologia Ltda Epp, 300,00; Levton Comercial Ltda Epp, 3.810,00; Lm Servicos E Monitoramento Eireli Me, 2.830,00; Lottenn Soldas Industria E Comercio E Servios De Soldas Especiais Ltda Epp, 24.872,90; Lrfa Serralheria Ltda Me, 21.978,79; Lucas Haupt Aguiar Comercial Eireli, 540,00; Marcos Capusso, 12.845,76; Marktec Desentupidora Ltda Epp, 2.581,00; Maxima Industria E Comercio De Plasticos Ltda Me, 1.555,36; Mck Comercio E Importacao De Produtos Serigraficos Eireli Me, 1.234,00; Md Do Brasil Ltda Me, 1.466,64; Metal Chemical Industria E Comercio De Desmoldante Industrial Ltda Epp, 8.303,60; Miguel Victor Servicos De Pintura E Comercio Ltda Me, 18,00; Milton Lemos Despachos Aduaneiros S C Ltda Epp, 2.056,64; Mormat Eireli Epp, 3.249,73; Mp Automacao Industrial E Engenharia Limitada Me, 343,13; Namaste Servicos Ltda Me, 1.955,00; Networksec Solucoes De Seguranca Ltda Epp, 2.064,70; No Fire Servicos Sistemas De Seguranca Eireli Epp, 8.490,95; O L De Lima Junior & Cia Ltda Me, 7.376,76; Onix Eletromecanica Ltda Me, 70.050,61; Otto Locadora De Maquinas E Equipamentos Eireli Epp, 3.200,00; Pantanal Comercio E Distribuicao De Artefatos De Borracha Ltda Me, 4.753,00; Parcamp Comercio De Equipamentos Industriais Ltda Me, 5.293,34; Petromax Lubrificantes Limitada Epp, 3.964,04; Phobos Do Brasil Ind De Componentes Para Veiculos Ltda Me, 1.780,00; Plb Industria E Comercio De Rolamentos E Auto Pecas Ltda Epp, 2.945,57; Pll Angelica Celulares Ltda Me, 15,00; Precistec Assistencia Tecnica E Comercio De Instrumentos De Precisao Ltda, 28.227,10; Predictive Service Comercio E Representacoes Ltda Epp, 4.709,50; Priscilla De Mello Contessoto Me, 1.980,13; Punto Viagens E Turismo Ltda Me, 376,00; Quality Telecom Comercio E Representacao De Sistemas Em Telecomunicacoes Ltda Epp, 27.779,46; Redux Beneficios Ltda, 2.490,85; Reginaldo Zagare 13971979866 Me, 3.618,55; Relojoaria Dias Ltda Epp, 162,00; Resitex Industria E Comercio De Estopas Ltda Epp, 18.280,00; Revestimento De Pedras For Triartes Pirituba Ltda Me, 475,00; Raymond Solucoes Tecnologicas Eireli Me, 42.430,00; Rhefyll Industria E Comercio Ltda Epp, 5.400,00; Rhj Industria E Comercio De Pecas E Ferramentas Eireli Epp, 2.144,62; Riscofer Tintas E Vernizes Ltda Epp, 4.288,00; Rocha Locacoes Audiovisuais Ltda, 900,00; Rodmatec Industria E Comercio Eireli Epp, 1.433,00; Rodrigo Luiz De Souza 37068579876 Me, 1.986,86; Rosana Dolores Teige Spiandorim Epp, 11.200,00; Rosciltec Industria Mecanica Ltda Epp, 5.356,00; Ruda Industria Comercio E Servicos De Pecas E Ferramentas Ltda Me, 42.040,61; S T C Silicone Tecnico Composto Ltda Epp, 104.790,45; Santa Virginia Transportes Ltda Me, 12.396,60; Sedafix Industria E Comercio De Ferragens E Fixacao Ltda Epp, 4.530,00; Setor 4 Sistemas Ltda Me, 10.305,00; Share Promocional Eireli Epp, 1.774,20; Shelter Comercio De Equipamentos Contra Incendio Ltda Epp, 3.700,00; Siebdruck Equipamentos Eireli Epp, 48.000,00; Sistema Nova Ambiental Ltda, 62.669,22; Solidfer Ferramentaria Eireli Me, 4.511,56; Solopes Industria E Comercio De Pecas Automotivas Ltda Epp, 6.674,22; Stamp Estamparia E Ferramentaria Industria E Com Ltda Epp, 202.239,59; Systembor Industria E Comercio De Artefatos De Borracha Ltda Epp, 308.915,28; Talita Oliveira Mendonca Da Silva Ar Condicionado Me, 9.535,30; Tecfran Comercial Tecnica Ltda Epp, 9.640,00; Tecmek Industria Mecanica Limitada Me, 33.924,75; Thermoflex Comercio Instrumentacao Ltda Epp, 626,40; Thiago Henrique Almeida Alborghetti 31154836860 Me, 1.080,00; Thiago Henrique Souza De Azevedo Me, 65.100,00; Tirso Pires Da Cruz Automacao Industrial Epp, 15.000,00; Tribo Design E Comunicacao Ltda Epp, 5.800,00; Tropical Inst Inds E Com Ltda Me, 29.419,39; Uniart Ind E Com De Sinalizacao E Prog Visual Ltda Me, 285,00; Ure Unidade De Reducao Em Energia Eletrica Eireli Me, 13.721,94; Usiengate Comercio De Conexoes Eireli Epp, 2.116,00; Valdi Lourenco Da Silva Junior 40430000812 Me, 13.082,88; Valli Flex Produtos Tecnicos De Borracha Ltda Me, 44.571,40; Vent Comercio De Produtos Eletronicos E Eletromecanicos Ltda Me, 2.380,00; Viude & Lucio Infraestrutura Eletrica E Telecomunicacoes Ltda Me, 11.627,60; Wsa Automacao Industrial Ltda Me, 329,78; Zincagem De Metais Linsel Eireli Epp, 150,00. Total da Classe IV: 2.848.670,75. O prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Edital, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, Lei n.º 11.101/2005). Tais documentos deverão ser encaminhados diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail: sabo@laspro.com.br. O prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação será de 30 dias contados na forma do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por

meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de maio de 2019.

AGC - Urbplan

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADAS (GRUPO URBPLAN) PROCESSO Nº 1041383-05.2018.8.26.0100. O MM. Juiz Titular de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo-SP, Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, na forma da Lei, FAZ SABER QUE, pelo presente Edital, expedido dos autos da Recuperação Judicial de Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.339.221/0001-38; Dawn Holding Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.044.414/0001-64; Fleche Participações e Empreendimentos Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 09.074.306/0001- 67; SP-01 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 11.159.709/0001-50; SP-02 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 08.683.739/0001-57; SP-03 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 11.159.646/0001-32; SP-04 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.152.400/0001-00; SP-05 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.414.807/0001-50; SP-06 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.153.147/0001-09; SP-07 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.152.408/0001-68; SP-08 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.153.145/0001-01; SP-09 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.153.139/0001-54; SP-10 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.153.140/0001-89; SP-11 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.900.048/0001-35; SP-12 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.900.069/0001-50; SP-13 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.871.705/0001-63; SP-14 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.900.084/0001-07; SP-15 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.871.725/0001-34; SP-16 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.550.954/0001-10; SP-18 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 12.899.607/0001-34; SP-19 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.550.976/0001-80; SP-20 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.550.992/0001-72; SP-21 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.551.018/0001-23; SP-23 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.551.328/0001-48; SP-26 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.550.844/0001-58; SP-27 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 13.550.867/0001- 62; SP-30 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.553.255/0001-96; SP-31 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.648/0001-04; SP-32 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.656/0001-50; SP-33 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.668/0001-85; SP-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.708/0001-99; SP-37 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.553.250/0001-63; SP-38 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.764/0001-23; SP-39 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.864/0001-50; SP-40 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.474.629/0001-88; SP-44 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.112/0001-94; Ebenaceae SP Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 10.140.792/0001-53; SP-45 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.076/0001-69; SP-46 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.709.945/0001-91; SP-47 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.118/0001-61; SP-54 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.009/0001-44; SP-55 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.005/0001-66; SP-56 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.075/0001-54; SP-57 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.063/0001-20; SP-58 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.055/0001-83; SP-60 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.633.083/0001-60; SP-63 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.017/0001-20; SP-64 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.007/0001-95; SP-66 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.148/0001-08; SP-67 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 14.786.144/0001-20 e Residência Empreendimentos Imobiliários Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 15.178.150/0001-67, denominadas em conjunto GRUPO URBPLAN , ficam convocados os credores para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no auditório do Edifício Spazio JK, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, Itaim, São Paulo/SP, no próximo dia 10 de junho de 2019, em primeira convocação, com início às 10:00 horas e abertura para cadastramento a partir das 8:00 horas, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já, pelo presente Edital, convocados os credores para Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação a ser realizada, no mesmo local, no dia 26 de junho de 2019, com início às 10:00 horas e abertura para cadastramento a partir das 8:00 horas, ocasião em que será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia terá como ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; b) a constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas; e d) a nomeação de Gestor Judicial ou Comitê Gestor para a hipótese de restar determinado o afastamento dos administradores em sede do Agravo de Instrumento nº 2262656-48.2018.8.26.0000. Ficam advertidos os credores, que se farão representar por procurador, para que adotem as providências previstas nos §§ 4º a 6º do art. 37 da Lei 11.101/05. Os instrumentos de representação, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontram, deverão ser encaminhados e comprovados pelos credores à Administradora Judicial, Consórcio BDOPRO, CNPJ: 23.661.399/0001-57, com escritório localizado na Rua Major Quedinho, 90 - 5º andar - CEP 01050-030 São Paulo, SP, ou, pelo endereço eletrônico procuracoesjurplan@hslaw.com.br. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à deliberação da Assembleia, pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), fls.7.921/7.966, dos autos da Recuperação Judicial (PROCESSO Nº 1041383-05.2018.8.26.0100) ou pelo site <http://www.recuperacaojudicialurbplan.com.br/pecas-processuais/>. A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa na forma da lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 16 de maio de 2019.